



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**VARIÁVEIS ECONÔMICAS**

Variáveis Econômicas Anuais	2012	2011
Taxa de Juros	5,50%	5,75%
Taxa de Rotatividade	0%	0%
Taxa de Crescimento Salarial	1%	1%
Taxa de Crescimento de Benefícios (*)	1%	1%
Capacidade Salarial	98%	98%
Capacidade de Benefícios	98%	98%
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE

(\*) Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a..

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

**CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES**

- a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da Prefeitura de São Paulo;
- b) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.
- c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

**ANUIDADES DE PENSÃO**

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

➤ **Outras Considerações**

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez

que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

**CONCLUSÃO**

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 86,42% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,86% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 49,56% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2013, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do **IPREM**, encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as demais informações prestadas pelo **IPREM**, mostram um Patrimônio Líquido negativo alocado para o Plano de Benefícios no valor de (R\$ 420.455.798,87).

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios, a insuficiência apresentada deve ser equacionada, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento dessas insuficiências.

Tendo em vista que a Lei Municipal Nº 15.080, de 17/12/2009, revogou o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, em nossa opinião, as insuficiências estão diretamente relacionadas à figura do Patrimônio negativo.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciários do **IPREM**, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação de insuficiência apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 86,42% da folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Com base nas informações do **IPREM** foram iniciados, também, estudos atuariais tendo em vista a Portaria 403 do Ministério da Previdência Social, motivo pelo qual a adoção do sistema do regime financeiro de repartição simples na Avaliação Atuarial em questão.

Conforme orientação do **IPREM** utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

**Newton Cezar Conde**  
**Atuário MIBA 549**

**Alberto dos Santos**  
**Atuário MIBA 892**

**André R. Conde**  
**Atuário MIBA 2071**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 54.101, DE 17 DE JULHO DE 2013**

*Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito de Itaim Paulista, necessário à implantação de programa habitacional.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito de Itaim Paulista, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 16.551,05m² (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um metros e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.088-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 15 do processo administrativo nº 2013-0.189.109-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
 MARCO ANTONIO BIASI, Secretário Municipal de Habitação - Substituto

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2013.

**DECRETO Nº 54.102, DE 17 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, por meio da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC ou do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, a ser realizada por meio de utilização da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC ou do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

§ 1º A modalidade pregão presencial poderá ser adotada excepcionalmente, mediante autorização fundamentada do Titular do Órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Caso seja adotada a providência prevista no § 1º deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será realizada obrigatoriamente por meio eletrônico.

Art. 3º Todas as fases do procedimento licitatório e da dispensa de licitação a que se refere o artigo 2º deste decreto deverão ser realizadas no sistema eletrônico, sem prejuízo da formalização e registro em processo administrativo e da publicação dos respectivos atos no Diário Oficial da Cidade, nos casos legalmente previstos.

Parágrafo único. Compete à Unidade Orçamentária diretamente interessada a adoção das providências mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município acompanhará o cumprimento das determinações contidas neste decreto e terá poderes para suspender procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com suas disposições, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos ficam incumbidas de elaborar e aprovar minutas padronizadas de editais e de contratos para aquisição de bens e serviços comuns, que deverão ser utilizadas por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá a capacitação dos pregoeiros e das equipes de apoio dos Órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações e dará suporte técnico e operacional para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC e do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos seus artigos 1º ao 4º, a partir de 1º de novembro de 2013, ficando revogado na mesma data o Decreto nº 45.689, de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI, Controlador Geral do Município

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2013.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 223, DE 17 DE JULHO DE 2013**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1 – Constituir a Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, previamente à assinatura do ajuste, a que se refere o artigo 7º A, da Lei Municipal 14.132, de 24 de janeiro de 2006, introduzido pela Lei Municipal 14.664, de 04 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto Municipal 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

2 – Designar para integrá-la os seguintes membros:

- I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:  
 a) PAULO DE TARSO PUCCINI, RF 720.544.9  
 b) ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO, RF 533.391.1  
 c) LOURDES MASSAE SONOHARA FURUGEN, RF 581.966.1  
 d) ELAINE APARECIDA MACENA BATISTA RAMOS, RF 798.451.1

II – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

- a) Vereador PAULO FRANGE  
 b) Vereador GEORGE HATO  
 III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:  
 a) OLDIMAR SERGIO ALVES DOS SANTOS, RG 10.744.686-8  
 b) KEZIA ADRIANA DE ARAUJO ALVES, RG 22.568.217-5

3 – A presidência da referida comissão caberá ao titular da Secretaria Municipal da Saúde.

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 776-PREF, de 20 de julho de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito